



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2020

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
006/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E LAR SÃO CRISTÓVÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.889.011/0001-62 com sede à Rua Monteiro Lobato nº. 675, na cidade de Sete Quedas/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Francisco Piroli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 55562 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 177.102.861-00, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo, 882, Centro, na cidade de Sete Quedas/MS, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.791.725/0001-50**, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro o **LAR SÃO CRISTÓVÃO**, entidade filantrópica de direitos privados, inscrito no CNPJ sob o nº 05.753.872/0001-44, com sede a Rua Tiradentes nº 585, Centro, nesta cidade de Sete Quedas/MS, neste ato representado por seu presidente o senhor Luiz Carlos Messias, portador do RG nº 358.775 SSP/MS e CPF nº 368.047.031-20, residente e domiciliado à Av. D Pedro II, nº 401, centro na cidade de Sete Quedas/MS, doravante denominada **PROPONENTE**, com fundamento no Processo nº 003/2020/SEC.ADM, Decreto Municipal nº 021/2017, que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019/2014 e Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 da Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a efetivação de repasse de verba pública para o cofinanciamento de ações socioassistenciais no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (ILPI), visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, no que se refere ao pagamento de pessoa física, pessoa jurídica, material permanente e materiais de consumo, desejando garantir proteção integral e melhorias nas condições de alojamento e isolamento dos idosos atendidos.

Fls. Nº. 049



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Colaboração terá como gestor da PROPONENTE o senhor **Luiz Carlos Messias** portador do CPF nº 368.047.031-20, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 A CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora **Adriana Martins Rodrigues**, portador do CPF nº 030.291.721-71.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente (observando repasse da União, Estado);
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias a exigências da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento a Câmara Municipal de Sete Quedas/MS;
- g) Publicar extrato deste instrumento;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre as prestações de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto de Termo de Colaboração;
- b) Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessário ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Responsável pelo Controle Interno da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente aos

Fis. No. 050



processos, aos documentos e as informações referente a este instrumento, junto as instalações da PROPONENTE.

- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos das despesas, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recurso do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamentos dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou



registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

- n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, quando houver;

Exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira:

- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

4.1 A contratação de empregados deverá obedecer estritamente ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 Não se estenderá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTO – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ **23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)**, que será destinada pelo CONCEDENTE a PROPONENTE, conforme Plano de Trabalho, deste instrumento estando previsto na dotação orçamentária, descrito abaixo:

Fis. Nº 052